

BOLETA DE INFORMAÇÕES CONTRATÁRIAS

SICAF Nº: 116490

Nº DE - GRP nº 2099/2026

OPUS Nº: 010-167-132471 CONTRATO

CADASTRO VALIDADO EM: 19/03/26

Ass: *maurice*

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZ O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA- IBGP, POR MEIO DO PROCESSO DE COMPRAS Nº 02-14/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90131/2025. Nº SISTEMA PBH: 010167132471.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, Autarquia Municipal, com sede na Rua Formiga nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pela sua Superintendente, Taciana Malheiros Lima Carvalho, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA- IBGP**, estabelecida na Av. Do Contorno, 1480, Andar 3 e 4, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30, representada neste instrumento pelo representante ao fim assinado, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e dos Decretos municipais nº 18.096/2022 e nº 18.324/2023 e e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90131/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS**, nas condições estabelecidas no presente instrumento e seus Anexos “A” – Projeto Básico, e “B” – Das Vagas, Dos Cargos e Das Provas, e no edital do Pregão Eletrônico 90131/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Edital da Licitação;
- 1.2.2. Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2.3. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais)**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	UNIDADE	VALOR
1	Contratação de instituição especializada na realização de concurso público de provimento dos cargos públicos efetivos.	1	R\$ 740.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros ônus necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços será feita conforme condições estabelecidas no presente instrumento e seu Anexos "A" – Projeto Básico, e "B" – Das Vagas, Dos Cargos e Das Provas, e no edital do Pregão Eletrônico 90131/2025 e seus anexos.

4.2. A partir do início da execução contratual, a Contratada se responsabilizará penal, civil e administrativamente pelos serviços prestados ao Contratante.

4.3. A execução dos serviços objeto do presente instrumento deverá ser atestado pelo(a) servidor(a) da Contratante responsável pela fiscalização do contrato, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

4.4. Os serviços serão executados conforme cronograma abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Publicação do Edital	60 dias após a assinatura do contrato
2	Início das Inscrições	60 dias após a publicação do edital
3	Solicitação da isenção da taxa de inscrição	Durante o período de inscrição
4	Divulgação da lista de isenções deferidas e indeferidas	Durante o período de inscrição
5	Prazo para interposição de recurso sobre isenção	Durante o período de inscrição
6	Término das Inscrições	30 dias após o início das inscrições
7	Divulgação da lista provisória de inscrições deferidas - ampla concorrência	05 dias após o término das inscrições
8	Divulgação da lista provisória de inscrições deferidas - PPD (Pessoas Portadoras de Deficiência)	05 dias após o término das inscrições
9	Divulgação da lista provisória de deferimento da autodeclaração PPP (Pessoas Pretas ou Pardas)	05 dias após o término das inscrições
10	Divulgação da lista de homologação das inscrições deferidas e convocação para a prova objetiva, com locais e horários no mural de avisos do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB / MG, no Diário Oficial do Município – DOM e no endereço eletrônico da empresa contratada.	30 dias após a divulgação das listas de inscrições deferidas
11	Realização das provas objetivas	15 dias após a divulgação da lista de homologação das inscrições deferidas
12	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva no endereço eletrônico da empresa contratada.	01 dia após a realização das provas objetivas
13	Prazo para interposição de recurso contra o gabarito	02 dias após a divulgação do gabarito preliminar
14	Publicação do gabarito definitivo	07 dias após a divulgação do gabarito preliminar
15	Divulgação da lista provisória de classificação geral de ampla concorrência	05 dias após a divulgação do gabarito definitivo
16	Prazo para interposição de recurso contra a classificação geral de ampla	02 dias após a divulgação da

HOSPITAL
METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM

	concorrência	lista provisória
17	Convocação para avaliação e comprovação da autodeclaração PPP	05 dias após a divulgação da lista provisória
18	Resultado provisório da avaliação e comprovação da autodeclaração PPP	07 dias após a convocação para avaliação da autodeclaração PPP
19	Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório de avaliação e comprovação da autodeclaração PPP	02 dias após o resultado provisório da avaliação da autodeclaração PPP
20	Resultado definitivo da avaliação e comprovação da autodeclaração PPP	07 dias após a interposição de recurso contra o resultado provisório
21	Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva de classificação geral de ampla concorrência, PPD e PPP	07 dias após a interposição de recurso contra o resultado provisório
22	Convocação para avaliação de títulos	07 dias após a interposição de recurso contra o resultado provisório
23	Período de envio dos títulos	05 dias após a convocação para avaliação de títulos
24	Divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos	07 dias após o fim do período de envio dos títulos
25	Prazo para recurso contra a avaliação de títulos	02 dias após a divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos
27	Divulgação do resultado definitivo da avaliação de títulos	05 dias após o prazo final do recurso contra a avaliação de títulos
28	Edital de divulgação do resultado final para fins de homologação em ordem alfabética no Diário Oficial do Município – DOM e no endereço eletrônico da empresa contratada.	02 dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação de títulos
29	Homologação do concurso público pela empresa contratante no DOM – Diário Oficial do Município	02 dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação de títulos

4.5. Os valores das taxas de inscrições foram fixados, conforme tabela abaixo:

Cargo	Valor
Técnico de Serviços de Saúde e Técnico de Nível Médio	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Cirurgião Dentista	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
Médico	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

4.5.1. O gerenciamento dos recursos provenientes da arrecadação de taxas de inscrição no concurso público é de competência exclusiva do Contratante/Hospital Metropolitano Odilon Behrens, pois, as taxas de inscrição constituem receitas públicas.¹

4.5.2. As inscrições serão validadas mediante pagamento da taxa, de acordo com o valor definido no edital, que deverá ser realizado

¹ TCE-MG PROCESSO Nº: 969347, NATUREZA: Edital de Concurso Público, ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Planura, EDITAL N.º: 001/2015

"(...) Não pode a Administração Pública delegar o gerenciamento de recursos públicos provenientes da arrecadação de taxas de inscrição em concurso público a uma empresa privada contratada para a realização do concurso público, pois, as taxas de inscrição constituem receitas públicas. Ademais, considerando que em face do princípio da transparência, compete ao Poder Público prestar contas dos seus gastos, o depósito das taxas de inscrição direto na conta da contratada ofenderia o disposto no art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000 e nos arts. 58 a 65 da Lei n. 4320/64, uma vez que configuraria renúncia e omissão de receita, além de antecipação de pagamento à contratada pela prestação do serviço, desrespeitando as fases da realização da despesa (...)."

por meio do Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – DRAM.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O serviço será **recebido provisoriamente**, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, na proposta comercial e no Edital 90131/2025 do Pregão Eletrônico e seus anexos.

5.2.1. O **recebimento provisório** será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de todas as exigências pertinentes aos serviços executados.

5.3. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, e/ou no edital do Pregão Eletrônico 90131/2025 e seus anexos, e/ou na proposta comercial, devendo ser reparado/corrigido no prazo de **até 01 (um) dia útil**, a contar da notificação do contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4.1. O **recebimento definitivo** será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

5.9. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas na proposta comercial, nesse contrato e/ou no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, verificadas posteriormente.

5.10. A fiscalização da prestação do serviço será feita através de elaboração de relatórios sobre o andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Gerência de Orçamento e Finanças do HOB – GEOF-HO, em 03 (três) parcelas, após o adimplemento de cada etapa dos serviços, observado o cronograma de desembolso abaixo:

PARCELA DO PAGAMENTO	PERCENTUAL	PRAZO
1º pagamento	40% (quarenta por cento)	até 10 (dez) dias após o término das inscrições
2º pagamento	30% (trinta por cento)	até 10 (dez) dias após a realização das provas;
3º pagamento	30% (trinta por cento)	até 10 (dez) dias após a entrega, à contratante, do resultado final do concurso, já analisados todos os recursos.

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizado e o período da execução.

7.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.272/2023, o Contratante/HOB, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

7.5.3. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.5.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

7.5.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.5.6. Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Belo Horizonte, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

7.5.7. No ato do pagamento a Contratante efetuará consulta quanto a regularidade da contratada perante o Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SUCAF – da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

7.5.8. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado na licitação.

8.2. Nos termos do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, após o interregno de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento pelo órgão governamental competente, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

8.6. Nos termos do inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste previsto neste contrato será realizado por simples apostila a ser providenciada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Em garantia à execução do presente instrumento, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos previstos no do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.805/2024, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

9.1.2. seguro-garantia;

9.1.3. fiança bancária;

- 9.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária da Contratante, aberta especificamente para essa finalidade.
- 9.3. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB –, e avaliados por seus valores econômicos.
- 9.3.1. A garantia de que trata este artigo deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.
- 9.3.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.
- 9.3.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no item 9.1.
- 9.4. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo BCB.
- 9.5. O título de capitalização deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.
- 9.5.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.
- 9.5.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.
- 9.5.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do contratado.
- 9.5.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: "Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro."
- 9.6. A garantia será recebida pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças do HOB.
- 9.7. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.
- 9.7.1. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.
- 9.7.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.8. São vedados o início e a prorrogação da prestação do serviço objeto deste contrato sem que:
- 9.8.1. o respectivo instrumento contratual ou termo aditivo esteja assinado e registrado;
- 9.8.2. a garantia esteja recolhida de modo prévio à assinatura dos instrumentos a que se refere o subitem 9.8.1.
- 9.9. Caso o Contratado opte pela modalidade seguro-garantia, a prestação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 9.10. Para fins de atendimento ao disposto no item 9.9., a garantia será considerada como prestada a partir da data de emissão da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento e no **Edital do Pregão Eletrônico 90131/2025 e seus anexos**, nas

quantidades, prazos e condições pactuadas.

10.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no presente instrumento e nas condições estabelecidas nos Anexos "A" – Projeto Básico, e Anexo "B" – Das Vagas, Dos Cargos e Das Provas, que integram o presente instrumento.

10.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.

10.1.4. Comunicar à Gerência de Cadastro de Fornecedores/Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.1.8. Garantir a boa qualidade dos serviços executados.

10.1.9. Emitir as notas fiscais com o mesmo número do CNPJ informado na documentação e proposta comercial apresentada na licitação – Pregão Eletrônico.

10.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contratual.

10.1.12. Executar o objeto da contratação observando toda a normatização sanitária vigente e demais obrigações estabelecidas nos anexos "A" – Projeto Básico e "B" – Das Vagas, Dos Cargos e Das Provas, do presente contrato.

10.1.12. OUTRAS RESPONSABILIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

10.1.12.1 Garantir a prestação dos serviços nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato.

10.1.12.2. Manter na execução dos serviços contratados, pessoal especializado e capacitado, maior de 18 (dezoito) anos.

10.1.12.3. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pelo Contratante, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;

10.1.12.4. Prestar informações solicitadas pelo Contratante dentro do prazo designado.

10.1.12.5. Indicar um preposto capacitado e seu e-mail e telefone de contato, que responderá perante o Contratante pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados, e prestação das informações necessárias durante a realização do concurso público até a sua finalização.

10.2.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.6.1. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

- 10.2.6.2.** Notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte deste.
- 10.2.6.3.** Promover reuniões periódicas com o(s) representante(s) da contratada definindo procedimentos e ajustes, quando necessários, para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos ao longo da execução contratual.
- 10.2.6.4.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo(s) preposto(s) da contratada vinculados à execução dos serviços contratados.
- 10.2.6.5.** Informar, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, para a devida apuração e correção imediata pela contratada.
- 10.2.6.6.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais/documentos de cobrança, referentes aos serviços executados pela contratada, observando a legislação pertinente.
- 10.2.6.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Superintendência, observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal 18.324/2023.
- 10.2.6.8.** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.6.9.** Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente à execução do serviço.
- 10.2.6.10.** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 10.2.6.11.** Observar as demais obrigações específicas contidas no Projeto Básico – Anexo "A" e Anexo "B"- Das Vagas, Dos Cargos e Das Provas, que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.096/2022, e às demais cominações legais.
- 11.2.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 11.3.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III – dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV – deixar de entregar a documentação exigida;
 - V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 11.4.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A sancção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do Item 11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sancção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no Item 11.3.

11.6.1. O atraso injustificado na entrega do material ou na execução do serviço sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

11.6.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1.2. Para fins da limitação de que trata o Item 11.6.1, deverão ser observados os parâmetros constantes no Item 11.15 e seguintes.

11.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

11.6.3. Fica estabelecida a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Item 11.3.

11.6.4. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto 11.15 e seguintes.

11.6.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – tumultuar a sessão pública da licitação;
- II – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VII – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VIII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI – utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no Edital ou Contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

11.6.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.6.7. As multas a que se referem os Itens 11.6.1, 11.6.3, 11.6.5 e 11.6.6 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

11.6.8. A multa prevista no Item 11.6.1 pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos Itens 11.6.3, 11.6.5 e 11.6.6.

11.6.9. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

11.6.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.6.11. A multa inadimplida poderá, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela Contratante decorrente de outros contratos firmados com o Hospital Odilon Behrens.

11.6.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

11.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, aqui incluído o Hospital Odilon Behrens, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7.1. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

11.7.2. A aplicação de 03 (três) sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Item 11.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no Item 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.8.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a que se refere o inciso XII do Item 11.3, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

11.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.9.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

11.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município - SUCAF.

11.14. No âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, a competência para aplicar as sanções, compete às seguintes autoridades:

I. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

II. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

III. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo(a) Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

11.15. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a administração pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15.1. São circunstâncias que agravam a sanção:

- I – a reincidência;
- II – não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
- III – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- V – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- VI – a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

11.15.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

11.15.1.2. Não se considera reincidência:

- I – se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- II – se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

11.15.2. São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I – o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;

- II – a primariedade;
- III – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- IV – reparar o dano antes do julgamento;
- V – confessar a autoria da infração.

11.15.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados, estritamente necessários, somente no caso em que houver transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6. O Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2. O Contratado que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido pelo prejudicado e pela administração pública, submetendo-se, ainda, às sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12.11. A contratada fica ciente de que poderá ocorrer a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais, se for o caso.

13.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HOB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As autoridades competentes da Contratante poderão deixar de efetuar a extinção contratual, motivado e fundamentado, e presentes o interesse público e conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação: 2301.3101.10.122.030.2900/001/ Fonte 339039-54/ Fonte 1.749.778, C.O 0000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como de acordo com as normas regulamentares do Município de Belo Horizonte, especialmente os Decretos

Municipais nº 18.096/2022, nº 17.813/2022 e nº 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. A execução do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores do HOB:

a) **Gestor do contrato**: Cristiane Valentim Rodrigues, HM 2221-9, Gerente de Pessoas e do Trabalho;

b) **Fiscal Administrativo**: Claudimere Afonso Vieira de Almeida, HM 6740-9, Analista de Políticas Públicas/Analista de Recursos Humanos;

c) **Fiscal Administrativo Substituto**: Natália Carvalho de Ramos, CA 45.098-X, Agente Executivo Governamental;

d) **Fiscal Técnico:** Bruna Salman Oliveira Gomes, HM 06707-7, Analista de Políticas Públicas/Analista de Recursos Humanos

e) **Fiscal Técnico Substituto:** João Pedro Gomes, CA 44.711-2, Agente Executivo Governamental

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

18.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.609//2024, a avaliação de integridade será realizada mediante o preenchimento do formulário de *due diligence* pela pessoa jurídica contratada e emissão do RAI pelo órgão ou entidade responsável pela contratação.

18.1.1. A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do RAI, salvo nas situações de GRI alto, em que a validade será de 12 (doze) meses.

18.2. Nos termos do Decreto, consideram-se:

I – avaliação de integridade: procedimento de análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – formulário de due diligence: questionário de preenchimento obrigatório pela pessoa jurídica contratada para realização da avaliação de integridade;

III – Grau de Risco à Integridade – GRI –: indicador do risco da empresa;

IV – Relatório de Avaliação de Integridade – RAI –: documento emitido pelo Poder Executivo com especificação do GRI e dos riscos identificados.

18.3. O formulário será enviado pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens para preenchimento pelo sócio ou representante legal da pessoa jurídica contratada, antes da assinatura do contrato ou da celebração do aditivo contratual.

18.3.1. Será dispensado o envio do formulário na hipótese de existência de RAI dentro do prazo de validade para a pessoa jurídica contratada.

18.3.2. A assinatura do contrato ou do aditivo contratual fica condicionada à comprovação, no processo de contratação, do envio do formulário à pessoa jurídica.

18.3.3. O servidor público responsável que descumprir o disposto neste item estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 7.169/1996.

18.4. No caso de alterações relevantes, como fusão, cisão, incorporação, alteração de sócios ou condenação em processo administrativo ou judicial, a contratada deverá informá-las ao gestor ou ao fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração.

18.5. O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, após o recebimento do formulário preenchido, emitirá o RAI, que também deverá ser inserido no processo de contratação.

18.6. O GRI será classificado em baixo, médio ou alto, conforme critérios definidos pela Controladoria-Geral do Município – CTGM.

18.6.1. Será atribuído GRI alto às contratadas que não preencherem o formulário ou não responderem a quaisquer das questões obrigatórias.

18.6.2. O GRI atribuído poderá ser revisado nas hipóteses de alterações das informações prestadas ou realização de diligências internas e externas pelo órgão ou entidade contratante ou pela CTGM.

18.7. Nos casos de classificação como GRI alto, o gestor ou o fiscal do Contrato, conforme o caso, deverá promover medidas de melhoria na gestão e fiscalização, incluindo ações de:

I – intensificação das iniciativas de fiscalização e monitoramento da execução do contrato, com foco na mitigação dos riscos identificados;

II – acompanhamento das medições de desempenho e cumprimento de prazos, com previsão da aplicação de penalidades em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;

III – avaliação da qualidade, efetividade e satisfação das entregas antes do aceite, conforme o caso;

IV – promoção de orientações aos agentes da contratada para prevenção e identificação de desvios éticos, fraudes e corrupção, com o apoio da CTGM.

18.7.1. A CTGM poderá disponibilizar plano de ação a ser implementado pelo HOB.

18.7.2. Nos casos de compras de bens com a previsão de entrega imediata, o plano poderá ser substituído por certificado que ateste a qualidade, efetividade e satisfação da entrega realizada.

18.8. Os formulários e os RAIs deverão ser disponibilizados à CTGM para consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. Nos termos do inciso I do art. 94 da Lei 14.133/2021, a Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB deverá providenciar a divulgação deste contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O foro da justiça estadual na comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por assim estarem justas combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito.

Belo Horizonte, 19 de Março de 2026

TACIANA MALHEIROS LIMA
CARVALHO: [Assinado de forma digital por TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO. Dados: 2026.03.19 14:56:21 -03'00']
TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO
SUPERINTENDENTE
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INSTITUTO
BRASILEIRO DE
GESTÃO E PESQUISA
IBGP: 137611700001-30
Assinado de forma digital por INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA IBGP: 13761170000130. Dados: 2026.03.19 10:04:18 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA -IBGP

Integram o presente Contrato os Anexos "A" - Projeto Básico e Anexo "B" - Das Vagas, Dos Cargos e das Provas

ANEXO "A" – PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

1.1. Realizar concurso público para o provimento de cargos integrantes do Quadro de Servidores do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, por intermédio da contratação de Empresa ou Fundação especializada.

1.2 - Estabelecer as obrigações da empresa contratada e da contratante, para realização do novo concurso público, conforme segue abaixo:

2. DAS ETAPAS E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

As etapas de preparação para execução do Concurso são:

2.1 Atender o Edital de abertura e demais editais:

2.1.1. A Contratada deverá seguir o edital normativo, com os respectivos anexos, caso haja alguma alteração deve ser submetido à aprovação do HOB, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, contendo todas as regras para realização e participação no certame.

2.1.2. O Edital deve prever todas as etapas da seleção, condições e requisitos de participação, cronograma e normativos que o vinculam.

2.1.3. A Contratada deverá disponibilizar banca específica para elaboração de conteúdos programáticos, de acordo com as atividades e formação a serem exigidas.

2.1.4. Será de responsabilidade da contratada a elaboração e a confecção dos editais, de locais e horários de realização das provas, de convocações e de resultados provisórios e finais do certame. A contratada deverá submeter à aprovação da Contratante todos os editais e comunicados bem como as eventuais retificações.

2.2 Plano de Comunicação:

2.2.1. A contratada deverá disponibilizar sítio eletrônico com todos os editais e comunicados referentes ao concurso, além de sistemas de busca para que os candidatos tenham acesso aos seus locais de realização das provas e às suas notas/classificações ao final do certame.

2.2.2. A contratada deverá disponibilizar também central para atendimento aos candidatos, por meio telefônico e eletrônico.

2.2.3. A divulgação do concurso é de responsabilidade da instituição contratada, devendo divulgar amplamente na imprensa especializada, informações detalhadas como: período de inscrições, vagas e cargo do certame, remuneração oferecida, data das provas, bem como eventuais prorrogações e reaberturas de inscrições;

2.2.4. A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, ampliação e melhor direcionamento da divulgação visando atingir o público alvo.

2.2.5. A Contratada deverá apresentar planejamento das ações de divulgação em até 5 (cinco) dias com base no edital normativo e após o término das inscrições em até 10 (dez) dias, o relatório pormenorizado de todas as ações efetivadas de publicidade.

2.2.6. As ações de divulgação descritas nos itens anteriores deverão ser validadas junto à Comissão organizadora, definida pelo HOB.

2.3 Da divulgação do edital:

2.3.1. A divulgação do Edital normativo do certame será realizada pela Contratada, por meio eletrônico próprio, estabelecendo as

condições para inscrições de candidatos(as), quanto à forma, local e período para participação no concurso, além da divulgação, pela contratante no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

2.3.2. O HOB poderá sugerir, a qualquer tempo, adequações no sítio da instituição Contratada visando complementar e atualizar as informações e/ou facilitar a navegação dos usuários, cabendo à Contratada, acatada a sugestão, providenciar as modificações, em tempo hábil de forma a surtirem os efeitos desejados.

2.4 Inscrição:

2.4.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente via internet por meio do sítio eletrônico do certame, no período determinado no edital de abertura, observado o horário oficial de Brasília /DF.

2.4.2. A contratada deverá observar as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto ao tratamento de dados pessoais. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pela internet no sítio da Contratada.

2.4.3. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pela internet no sítio da Contratada. No momento da inscrição o(a) candidato(a) marcará em campo próprio no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei:

- a) de estar ciente de que preenche os requisitos solicitados para o cargo pleiteado;
- b) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no Edital;
- c) de que é pessoa com deficiência e/ou que carece de atendimento e/ou condições especiais para a realização das provas, se for o caso, devendo, em complementação, atender ao que estiver previsto no Edital no que se refere à documentação comprobatória dessas condições; e
- d) de que é pessoa amparada pela Lei Municipal 11.794/2024, se for o caso, devendo, em complementação, atender ao que estiver previsto no Edital no que se refere ao procedimento de Heteroidentificação complementar a autodeclaração.

2.4.4. Deverá ser disponibilizada ao candidato(a) no ato da inscrição uma única opção de cargo e função.

2.4.5. Deverá ser disponibilizada ao candidato(a) no momento da inscrição, tela específica com mensagem de confirmação do concurso, cargo e função pleiteados

2.4.6. Deverá a Contratada, realizar o concurso e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo, com a observância das normas legais incidentes em atenção e das disposições que se seguem:

- a) Disponibilização de "login" e senha para os candidatos efetuarem consultas e/ou alterações de seus dados cadastrais (até o último dia de inscrições), bem como possibilitar aos candidatos acessarem: gabaritos, resultados e vista de recursos, no sítio da Organizadora;
- b) Elaboração de layout e arte final do requerimento de inscrição (campos, tamanho e tipo de dados);
- c) Disponibilização de requerimentos de inscrição e declarações a serem preenchidas pelos candidatos;
- d) Recebimento dos requerimentos de inscrição dos candidatos efetuados por meio da Internet, verificando seu correto preenchimento, bem como os documentos exigidos.
- e) Disponibilização de equipe habilitada e meio de comunicação (central telefônica de atendimento, e-mail etc.) para prestar informações sobre o certame, em dias úteis, no horário comercial;
- f) Relatórios diários para acompanhamento do número de inscritos no certame, por cargo e especialidade.

2.5 Pagamento da taxa de inscrição:

2.5.1. As inscrições serão validadas mediante pagamento da taxa, de acordo com o valor definido em edital, **que deverá ser realizado por meio do Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – DRAM.**

2.5.2. Fará jus à isenção de taxa de inscrição o(a) candidato(a) que se enquadrar nas condições previstas no art. 13 do Decreto Municipal 18.369/2023.

2.5.3. A contratada deverá ser responsável por receber e analisar os requerimentos de isenção de taxa de inscrição, bem como recebimento de eventuais recursos interpostos em decorrência do indeferimento dos pedidos de isenção de taxas e resposta a eles.

2.5.4. A Empresa Contratada deverá disponibilizar, em meio eletrônico (formato Excel ou similar) relação dos candidatos inscritos

(pagantes/isentos) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término das inscrições, para conciliação de dados com o Sistema de Administração Financeira do HOB visando a conferência do total de inscritos no concurso.

2.6 Responsabilidades da Contratada relativas às provas objetiva:

2.6.1 As provas deverão ser aplicadas na cidade de Belo Horizonte/MG, em data e turno únicos.

2.6.2. A contratada deverá providenciar banca examinadora responsável pela elaboração e correção das Provas Objetivas, que acate o rigoroso critério de confidencialidade, que consiste, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) manter-se exclusivamente na alçada da instituição contratada a indicação dos demais nomes dos participantes internos e externos que integram a referida banca; e
- b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

2.6.3 Garantir que os profissionais que elaborarão as provas objetivas tenham notória especialização na respectiva área de conhecimento.

2.6.4. Formular as questões das Provas Objetivas, que deverão ser inéditas e relativas a conteúdos atualizados, isto é, elaboradas especificamente para o presente concurso que não constem de livros e/ou canais eletrônicos de ampla divulgação, com cópias idênticas ou com pequenas alterações na ordem das alternativas e/ou substituição de alguns elementos gramaticais do enunciado.

2.6.5. Elaborar provas específicas para cada área de formação, considerando a especialidade.

2.7. Preparação de material para aplicação das provas:

2.7.1. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e transportar as provas a serem aplicadas no concurso, garantindo-lhes confiabilidade e integridade.

2.7.2. O quantitativo de provas deve ser adequado e necessário para atender ao total de inscritos no certame, garantindo o mínimo necessário de provas reservas, em cada local de aplicação de provas.

2.7.3. Elaborar e reproduzir lista de presença de candidatos(as), disponibilizando-as nas respectivas salas de aplicação de prova e mural fixado no portão de entrada nos locais de aplicação das provas.

2.7.4. Confeccionar e imprimir os Cartões de Respostas que atenda ao total de inscritos(as), adequados à leitura ótica, contendo a identificação de cada candidato(a), garantindo o mínimo necessário de Cartões de Respostas reserva, em cada local de aplicação de provas.

2.7.5. Acondicionar, imediatamente após a impressão, os cadernos de prova em embalagens opacas de material altamente resistente e com lacres de segurança invioláveis, selado com dispositivo próprio, de forma a não permitir abertura involuntária.

2.8. Da aplicação da prova objetiva:

2.8.1. A instituição Contratada deverá providenciar a locação de espaço físico de fácil acesso, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do certame, bem como manter sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais.

2.8.2. A Contratada, em parceria com a Contratante, se necessário, deverá realizar visitas técnicas nas escolas a serem locadas, objetivando assegurar uma infraestrutura adequada, de fácil acesso, com ventilação e/ou ar condicionado, bebedouros, água, eletricidade, salas de aulas, banheiros, mesas e/ou carteiras e quaisquer outros equipamentos com boa qualidade para assegurar a realização das provas objetivas.

2.8.3. Tendo em vista a reserva de vagas aqueles(as) candidatos(as) que se declararem com deficiência, nos termos do Decreto Municipal 18.369/2023, a instituição Contratada deverá estar preparada para receber e oferecer condições adequadas de acessibilidade e outros que forem necessários nos locais de provas as pessoas com deficiência ou às que informarem necessitar de atendimento especial na realização das provas.

2.8.4. A Contratada deverá oferecer atendimento de primeiros socorros, treinado e qualificado para atendimento de candidatos(as), em casos emergenciais, nos locais de provas, em dia de aplicação, arcando com as despesas disto decorrentes, de forma a garantir todas as condições para o atendimento, sendo responsabilizada pelas situações de omissão de socorro.

2.8.5. Disponibilizar uma sala para o atendimento em caso de necessidade médica e uma sala para pessoal de coordenação e pessoal de apoio, com espaço adequado para receber a equipe de acompanhamento do HOB.

2.8.6. A sala de coordenação e pessoal de apoio deverá contar sempre com a permanência de um funcionário da instituição, garantindo a segurança e acesso apenas a quem possa interessar.

2.8.7. Disponibilizar uma sala para candidatos que eventualmente passarem a necessitar de atendimento especial após o ato da inscrição. E, ainda, uma sala para atendimento de lactantes.

2.8.8. A instituição Contratada responsabilizar-se-á em comunicar aos candidatos locais e horários de aplicação das provas, que deverá ocorrer por meio de sítio próprio.

2.8.9. As provas serão aplicadas no domingo, em horário a definir, independentemente de feriado local.

2.8.10. A Contratada deverá padronizar os procedimentos relativos à aplicação de provas, tais como: abertura e fechamento dos portões dos locais de prova; sinalização indicativa quanto à identificação das salas, banheiros e sala de coordenação; rigor quanto à fiscalização do uso de objetos proibidos no local de prova (como constar em edital normativo); entrega de folhas de respostas e caderno de provas aos candidatos; horário de utilização de banheiro específico na saída do local de prova e entrega de material dos fiscais aos coordenadores no final da realização da prova; fornecimento de alimentação de qualidade aos colaboradores, incluindo a equipe da Contratante que estiver presente no acompanhamento da execução do concurso, espaço adequado para alimentação, padronização dos horários de início das provas com utilização de sinal sonoro; padronização dos horários durante a execução e término das aplicações de prova; bem como os demais procedimentos referentes aos colaboradores do processo.

2.8.11. A aplicação das provas será em Instituições de Ensino, observando-se condições de acesso para cadeira de rodas ou rampa para deslocamento de pessoa com deficiência, ou qualquer outra condição especial informada na ficha de inscrição. Esses locais de provas poderão ser submetidos, previamente, à inspeção do Fiscal da Contratada, para fins de apreciação da real adequação da proposição.

2.8.12. As instituições de ensino escolhidas para aplicação das provas no dia do certame, deverão, ainda, dispor de no mínimo: espaço adequado para lotação dos(as) candidatos(as), que não comprometa a realização do certame por superlotação; conservação de cadeiras, janelas, mesas, banheiros, bebedouros; ventilação adequada (janelas amplas, ventiladores e/ou ar condicionado em condições de uso) iluminação, e manutenção/limpeza dos banheiros e das salas utilizadas durante a realização das provas

2.8.13. Disponibilizar, nos locais de aplicação de provas, papel higiênico, papel toalha e sabonete.

2.8.14. Deverá ser permitido o acesso de candidatos(as) aos locais de prova com antecedência de uma hora do início de cada prova.

2.8.15. Solicitar que pelo menos dois candidatos(as) que testemunhem o fechamento dos portões e assinem termo de fechamento.

2.8.16. Solicitar que pelo menos dois candidatos(as) testemunhem a inviolabilidade dos envelopes de cadernos de questões, registrando em relatório próprio através de assinatura e número de Carteira de Identidade.

2.9. Providências administrativas de competência da Contratada:

2.9.1. Locar instalações adequadas para os dias da realização das provas objetivas, da perícia médica e o procedimento de heteroidentificação complementar a autodeclaração conforme Lei Municipal 11.794/2024 e Decreto Municipal 18.369/2023, dando preferência às regiões centrais de fácil acesso que disponham de várias opções de transporte coletivo.

2.9.2. Registrar em Ata todos os procedimentos relativos à aplicação das provas, encaminhando ao HOB, quando solicitado.

2.9.3. Providenciar formulários e impressos necessários para aplicação das provas: setas indicativas; indicação de sanitários masculino e feminino; sala de coordenação; indicação do número das salas de prova; crachás com identificação completa (crachás que constem nome da Empresa organizadora do concurso, nome do profissional assim como sua função) de coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais, pessoal de apoio, seguranças; lista de prédio (para ser afixada no prédio para ciência dos candidatos), lista de

prédio (para o coordenador), folhas de respostas ópticas e sem identificação para reserva; em cada sala: lista de presença, para assinatura dos candidatos presentes e estojo contendo lápis, caneta de tinta azul e vermelha, borracha, giz e caneta/pincel atômico para quadro branco em condições de uso.

2.9.4. Emitir, no prazo máximo de duas horas, após o início de aplicação das provas relatório estatístico com o quantitativo de candidatos(as) (presentes/ausentes) por escola, por cargo e especialidade.

2.9.5. Alocar profissionais, que deverão estar devidamente identificados com crachás que constem nome da Empresa organizadora do concurso, nome do(a) profissional, assim como sua função, para dar apoio logístico nesta fase de execução do serviço.

2.9.6. A Contratada deverá disponibilizar uma quantidade de crachás suficientes para todos os profissionais que atuarão na aplicação das provas, inclusive, providenciando crachás extras, ou seja, além da quantidade exata destinada para os colaboradores contratados, a fim de promover a identificação de toda a equipe.

2.10. Procedimento de fiscalização das provas objetivas:

2.10.1. Treinar e qualificar devidamente toda a equipe profissional envolvida no processo para exercer sua função, inclusive quanto ao atendimento a pessoas com deficiência e/ou atendimento especial, bem como sanar toda e qualquer dúvida em relação à execução e organização do concurso, disponibilizando às suas expensas, os profissionais que atuarão na aplicação e fiscalização das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços.

2.10.2. Alocar, treinar e qualificar pessoal, para aplicação das provas objetivas (fiscais – inclusive equipe reserva – e outros (as) profissionais de apoio), devendo observar que os(as) Fiscais de Salas serão obrigatoriamente profissionais com experiência em aplicação de provas.

2.10.3. Localizar instalações adequadas que deverão dispor de no mínimo: espaço adequado para lotação da equipe profissional; com banheiros, bebedouros; ventilação adequada (janelas amplas, ventiladores e/ou ar condicionado em condições de uso), para a realização dos treinamentos, da equipe envolvida no processo, fornecer manual de instrução quanto aos principais procedimentos a serem adotados no dia da aplicação de provas e orientar especialmente quanto ao vestuário, proibição de uso de aparelhos eletrônicos, e padronização dos procedimentos.

2.10.4. Oferecer treinamento padronizado e unificado aos fiscais de sala, ministrado por coordenador (a) experiente com didática para treinamento e com manual de orientação, contendo o passo a passo (*Checklist*) do trabalho a ser realizado, incluindo o treinamento para o uso de detectores de metais.

2.10.5. A Contratada deverá ainda excluir fiscais cadastrados(as) que não participarem dos treinamentos.

2.10.6. Disponibilizar comunicado à Contratante referente à data, horário e local do treinamento da equipe envolvida no processo, e disponibilizar Manual de Instruções utilizado por Coordenador /Fiscais, com antecedência mínima de 3 (três) dias, visto que a Contratante deverá participar da reunião, uma vez que atuará como fiscalizadora da execução do serviço no dia da aplicação das provas.

2.10.7. Providenciar Manual de Instruções contendo passo-a-passo (*Checklist*) as orientações dos fiscais de sala por horário de execução dos serviços. Disponibilizar, no mínimo, dois fiscais em cada sala de prova.

2.10.8. Disponibilizar número suficiente de fiscais volantes, para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas, distribuídos de acordo com a necessidade de cada local de prova e proporcional ao quantitativo de candidatos.

2.10.9. Disponibilizar, no mínimo, dois fiscais, um do gênero masculino e um do gênero feminino para entrada dos respectivos banheiros em uso.

2.10.10. Designar equipe responsável pela coordenação, fiscalização e apoio em cada local de prova em quantidade suficiente, proporcional ao número de candidatas e salas.

2.10.11. Disponibilizar Representante Legal da empresa Contratada para acompanhamento de todas as etapas de realização do concurso, inclusive para acompanhamento presencial nas datas de aplicação das provas.

2.10.12. Disponibilizar obrigatoriamente no mínimo 2 (dois) seguranças em cada local de prova, devidamente identificado, além do porteiro em cada escola, para garantir a segurança.

2.10.13. Disponibilizar, quando possível, nos locais de provas, banheiros específicos aos candidatos que concluírem a prova e estiverem saindo definitivamente do local de prova.

2.10.14. Providenciar e utilizar detectores de metais (em perfeito estado de uso e carregados) em cada local de aplicação das provas, arcando com a despesas disto decorrentes.

2.10.15. A Contratada deverá manter nos locais de prova detectores reserva carregados.

2.10.16. Emitir, se solicitada pela Contratante, listagem com nome, CPF, função dos colaboradores /profissionais que participaram da etapa de aplicação das provas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o término da etapa.

2.11 Correção e resultados das provas objetivas:

2.11.1. Divulgar os gabaritos das provas objetivas no sítio da instituição Contratada, no prazo máximo de 24 horas após aplicação das provas.

2.11.2. Divulgar o resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas no sítio da instituição Contratada de acordo com o estabelecido no Edital regulador do concurso.

2.11.3. Fazer a leitura dos cartões de respostas das provas objetivas, utilizando leitora ótica a partir do gabarito disponibilizado pela Comissão do Certame, no prazo estabelecido no cronograma do Edital.

2.11.4. Disponibilizar, se solicitado pelo HOB, em meio digital a ser acordado, cópia do arquivo da gravação da apuração dos resultados de cada leitura óptica dos cartões de respostas.

2.11.5. Emitir boletim de desempenho dos candidatos nas provas, por meio de consulta individual.

2.11.6. Em caso de alteração do gabarito, emitir novo relatório com o resultado final de classificação, atualizando o sítio da instituição, conforme cronograma do Edital.

2.11.7. Processar dados e emitir os resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no Edital do certame.

2.11.8. Divulgar no sítio da instituição a listagem final de aprovados na primeira fase do processo seletivo, observado o cronograma do Edital. Emitir relações, por meio eletrônico, em ordem de classificação dos candidatos, contendo a especialidade do cargo e o número de inscrição, incluindo os candidatos para as vagas reservadas por lei, no prazo de 2 (dois) dias antes da publicação. As listagens deverão obedecer a especificação do Edital e o formato do concurso.

2.11.9. Emitir relatório estatístico, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a publicação do resultado da prova objetiva, que possibilite a avaliação desta etapa (número de inscritos/presentes/ausentes /aprovados/ reprovados).

2.11.10. A Contratada deverá armazenar em local apropriado, inclusive em formato digital, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as identificações digitais e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame, ou ainda, outros documentos que venham a ser suscitados em possível demanda judicial.

2.12. Dos recursos:

2.12.1. A Contratada deverá receber, analisar e emitir julgamento prévio e fundamentado sobre os recursos previstos nos Editais apresentados pelo(a)s candidato(a)s, disponibilizando o resultado em seu endereço eletrônico na internet, devendo encaminhar, se solicitado, tais resultados ao Fiscal do Contrato.

2.12.2. Deverá ser possibilitado aos candidatos, para efeito de recurso das provas objetivas, a apresentação das razões para a alteração, anulação e/ou manutenção do gabarito preliminar, sendo possível também defender os gabaritos que forem objetos de recurso.

2.12.3. Todos os recursos deverão ser analisados e as justificativas das alterações/anulações de gabarito deverão ser amplamente divulgadas no sítio eletrônico da contratada.

2.12.4. A Contratada deverá emitir, se solicitado, relatório à Contratante, informando quantidade de recursos por cargo e número das questões reclamadas.

2.13 Serviço de segurança e logística:

2.13.1. A Contratada deverá garantir a logística de segurança do concurso, para atuar durante a realização do certame, nas atividades consideradas críticas, como: impressão, envelopamento, acondicionamento; em todo o processo de transporte das provas (entrega nos locais de prova e devolução em local especificado pela Contratada).

2.13.2. A Contratada deve guardar todos os malotes de prova/gabarito em sala com segurança adequada, antes e após a aplicação das provas.

2.13.3. Quanto ao controle de identidade do(a) candidato(a), os cartões de respostas da prova serão personalizados, armazenados no sistema computacional e impresso, devendo assegurar a correta identificação do candidato.

2.13.4. Quanto a equipe Técnica/Profissional, os profissionais deverão fazer uso de crachás com identificação completa (nome da empresa organizadora do concurso, nome do profissional assim como sua função).

2.14 Procedimento de Heteroidentificação:

2.14.1. O procedimento de heteroidentificação de candidatos declarados negros deverá ser realizado de forma presencial, na mesma cidade de aplicação das provas objetivas. O procedimento deverá ser realizado por banca(s) examinadora(s) especializada(s).

2.14.2. Deverão ser convocados os candidatos que se autodeclararam pessoa negra aprovados e melhores classificados nas fases do concurso. Estes candidatos deverão ser verificados por banca examinadora especializada e a verificação deverá ser filmada pela contratada para efeito de registro e avaliação.

2.14.3. Todos os registros de gravação deverão ser armazenados nos servidores da contratada e identificados por inscrição do candidato, no período de 06 (seis) anos, a partir da homologação do concurso.

2.14.4. A contratada deverá ser responsável pelo espaço físico e equipamentos necessários, pela análise dos recursos interpostos pelos candidatos não considerados negros, pela elaboração de respectivas respostas bem como pelo envio dos subsídios necessários à confecção de respostas a possíveis ações judiciais relativas à fase.

2.15. Local e horário da prestação dos serviços:

2.15.1. Os serviços serão prestados em Belo Horizonte/MG, em endereços a serem definidos em comum acordo com a contratada, quando da definição dos locais de aplicação de provas.

2.15.2. Os serviços serão prestados em horário comercial, convencionado de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 18h, ressalvados os momentos de aplicação de provas, que poderão ser aplicadas em fim de semana, em comum acordo com a contratada.

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES

3.1. Da empresa CONTRATADA:

A empresa contratada deverá possuir toda a infraestrutura necessária à realização do certame, encarregando-se de toda a sua execução, de forma sigilosa, cumprindo rigorosamente o disposto no edital e se responsabilizando, em particular, pelos seguintes serviços e obrigações:

3.1.1. Assessoria na elaboração do Edital regulador do novo concurso, em conformidade com as determinações da Comissão Organizadora, submetendo-o à aprovação desta;

3.1.2. Cumprimento do cronograma de execução dos serviços, definido pela Contratante, conforme item 7 deste projeto básico;

- 3.1.3. Divulgação do concurso junto aos meios de comunicação;
- 3.1.4. Elaboração e impressão de Edital, dos programas, das fichas de inscrição e do Manual do Candidato;
- 3.1.5. Recebimento e avaliação dos laudos, documentos e o que mais for necessário para apuração do cumprimento dos requisitos de cotas reservadas a pessoas com deficiência físicas.
- 3.1.6. Realizar procedimentos de verificação da condição, para candidatos que se autodeclararem negros, para as vagas reservadas aos candidatos negros.
- 3.1.7. Inscrição dos candidatos, inclusive por meio eletrônico, cadastro geral dos inscritos (em que conste telefone fixo e celular, endereço residencial completo, endereço eletrônico/e-mail, para contato) e aplicação das provas;
- 3.1.8. As inscrições deverão ter o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para Técnico de Serviço de Saúde e Técnico de Nível Médio; R\$ 110,00 (cento e dez reais) para Técnico Superior de Saúde, Enfermeiro e Cirurgião dentista e R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para médico, **que deverão ser validadas mediante pagamento realizado por meio do Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – DRAM.**
- 3.1.9. Apresentação, à Comissão do Concurso Público, do número total de candidatos por vaga/especialidade;
- 3.1.10. Elaboração, revisão técnica e ortográfica, confecção, impressão, e correção das provas objetivas;
- 3.1.11. Aplicação das provas objetivas em único dia;
- 3.1.12. Recebimento e apuração de prova de títulos;
- 3.1.13. Local de aplicação das provas com toda infraestrutura necessária (material, limpeza, segurança, etc.);
- 3.1.14. Serviço de segurança com equipe treinada e destinada exclusivamente para este fim, em que sejam utilizados aparelhos detectores de metais nos casos de saída e retorno do candidato à sala de aplicação das provas;
- 3.1.15. Comissão Avaliadora composta por três equipes, quais sejam, equipe de elaboração da prova objetiva, equipe de revisão da prova objetiva e equipe de avaliação da prova de títulos;
- 3.1.16. Equipes de elaboração e revisão das provas objetivas cujos membros possuam, no mínimo, graduação na área de conhecimento exigida para o cargo e, para as questões específicas, titulação mínima de acordo com a exigida para o cargo;
- 3.1.17. Convocação, seleção, treinamento e pagamento de todo o pessoal envolvido na aplicação das provas (o pessoal de apoio deverá ter nível de escolaridade mínimo de ensino médio, exceto para o pessoal responsável pela limpeza);
- 3.1.18. Cada sala deverá possuir no mínimo 02 (dois) fiscais e no máximo 40 (quarenta) candidatos;
- 3.1.19. Recebimento e processamento das inscrições;
- 3.1.20. Emissão de listagem em formato Excel do cadastro de candidatos;
- 3.1.21. Confecção das folhas de respostas nominal para os candidatos;
- 3.1.22. Confecção das listas de presença para a realização das provas;
- 3.1.23. Confecção, emissão e postagem dos cartões de informação;
- 3.1.24. Correção das provas objetivas (leitura ótica) e análise das provas de título;
- 3.1.25. Apuração e divulgação do resultado final (emissão de relatórios);
- 3.1.26. Análise e parecer quanto a recursos administrativos impetrados por candidatos referentes à sua execução;
- 3.1.27. Assistência jurídica, inclusive para eventuais ações judiciais;
- 3.1.28. Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias;
- 3.1.29. Arquivamento e guarda de todo o material, que ficará à disposição para eventuais fiscalizações, pelo prazo mínimo de 06 (seis)

anos, contados a partir da publicação dos resultados;

3.1.30. Disponibilizar as condições especiais para os candidatos deficientes, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem;

3.1.31. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a instituição contratada não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da contratante, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do contrato.

3.1.32. Participação na definição dos programas e bibliografias e cumprimento das regras do mesmo;

3.1.33. Verificação e conferência do programa e bibliografia sugerida pela Contratante quanto à aplicabilidade, normas da ABNT, edições e acessibilidade em livrarias, bibliotecas, etc.;

3.1.34. Atendimento aos candidatos que tenham dúvidas, por telefone, e-mail e whatsapp, quanto à regulamentação do concurso, a partir da publicação do edital até a homologação do concurso;

3.1.35. Divulgação de todas as etapas do concurso, por meio de página oficial;

3.1.36. Disponibilização dos atos a serem publicados no DOM e via INTERNET (edital, resultados, etc.), e de outras informações referentes ao concurso, somente após autorização da Contratante;

3.1.37. Elaboração e edição de cartazes informativos, panfletos, requerimentos de inscrição, comprovante definitivo de inscrição, manual do candidato, outros formulários que se fizerem necessários, obedecendo aos critérios da Contratante, submetendo-os a análise do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, com antecedência estipulada pelo próprio HOB;

3.1.38. Divulgar o concurso, em mídia eletrônica e outros meios de comunicação de maior alcance e ainda através de mídia escrita com afixação de cartazes ou distribuição de folders em lugares em que haja o público pertinente ao presente concurso.

3.1.39. Disponibilização de páginas na Internet pelo portal da Contratada a serem criadas exclusivamente para viabilizar as inscrições e disponibilização do manual do candidato;

3.1.40. Recebimento das inscrições no período previsto no edital do concurso, inclusive durante eventuais prorrogações, via internet, observado o disposto no item 3.1.8.

3.1.41. Informações à Contratante de quais inscrições deverão ser indeferidas ou canceladas, bem como a motivação;

3.1.42. Fornecimento diário ao Contratante, do número de inscrito durante todo o período de inscrição;

3.1.43. Fornecimento de listagens em formato Excel dos candidatos inscritos, em no máximo 07(sete) dias corridos após o término das inscrições;

3.1.44. Fornecimento de todas as listagens necessárias, em formato Excel, dos resultados referentes às provas realizadas, em ordem de classificação, para publicação e controle;

3.1.45. Fornecimento de listagens de classificação final de ampla concorrência, bem como de portadores de deficiência e de pessoas pretas ou pardas, em ordem de classificação, por cargo, independente da especialidade / função, em formato Excel e word, para publicação no Diário Oficial do Município - DOM e controle diversos;

3.1.46. Fornecimento de listagens de endereços dos candidatos aprovados e de outras que se fizerem necessárias, em ordem de classificação, em formato Excel;

3.1.47. Conferência rigorosa das listas antes de serem encaminhadas à Contratante;

3.1.48. Fornecimento à Contratante de informações sobre todos os dados da ficha de inscrição dos candidatos, mediante pedido;

3.1.49. Apresentação ao Contratante para aprovação das instruções que constarão nas provas para orientação dos candidatos, conforme disposto no respectivo edital;

- 3.1.50. Fornecimento de dados estatísticos referente a cada etapa do concurso, no máximo 02 (dois) dias corridos após a realização da etapa (número de inscritos, ausentes, presentes, eliminados, aprovados, etc);
- 3.1.51. Recebimento e análise individual de recursos e emissão de parecer fundamentado pela banca examinadora;
- 3.1.52. Encaminhamento ao Contratante de recursos apresentados e pareceres emitidos juntamente com relatório constando dados a serem definidos pela Contratante antes da publicação de resultados de recursos;
- 3.1.53. Informar ao Contratante, quando solicitado, a composição da banca examinadora bem como a qualificação técnica de seus meios;
- 3.1.54. Submeter-se à fiscalização e acompanhamento dos serviços, em todas as fases do concurso, por servidores da Contratante, indicados pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
- 3.1.55. Manutenção de sigilo e segurança requeridos durante toda a realização do concurso, sob pena de responsabilidades cabíveis;
- 3.1.56. Adoção de procedimentos que garantam o sigilo nas provas, de modo que o candidato não possa, em hipótese alguma, ser identificada pela Banca Examinadora;
- 3.1.57. Entregar toda documentação referente ao concurso, após a sua homologação, devidamente organizada, segundo os critérios estabelecidos pela Contratante, inclusive laudos deferidos de candidatos com deficiência física.
- 3.1.58. Disponibilizar linhas telefônicas e atendentes em quantidade suficiente ao atendimento de candidatos;
- 3.1.59. Responder às convocações de reuniões da contratante, em até (02) dois dias úteis, cujo representante tenha poder de decisão.
- 3.1.60. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo programático, até a publicação do edital, responsabilizando-se por qualquer vazamento de informações relativas ao certame, sob risco de penalização, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

3.2 – Da empresa CONTRATANTE:

A empresa contratante deverá:

- 3.2.1. Constituir comissão especial para acompanhar diretamente todos os passos da realização do concurso público;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento à Instituição contratada, de acordo com o prazo e a forma estabelecida no contrato;
- 3.2.3. Efetuar a publicação, nos meios oficiais, do Edital, regulador do concurso;
- 3.2.4. Prover todas as informações necessárias à realização do concurso público;
- 3.2.5. Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato;
- 3.2.6. Analisar propostas para a prestação dos serviços de realização do concurso público;
- 3.2.7. Conduzir o processo licitatório para a contratação da Instituição realizadora do concurso público;
- 3.2.8. Articular-se com a Instituição realizadora do concurso público;
- 3.2.9. Orientar e acompanhar a organização e a realização do concurso público;
- 3.2.10. Fornecer subsídios e apoio à Entidade realizadora do concurso público;
- 3.2.11. Promover a divulgação de eventos do certame, em todas as suas fases;
- 3.2.12. Analisar e propor a aprovação de editais, comunicados, manuais de instrução, critérios, programas de provas de habilitação e instrumentos correlatos;
- 3.2.13. Informar processos e expedientes relacionados ao concurso público, submetendo-os à apreciação superior;
- 3.2.14. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de serviços para a realização do concurso
- 3.2.15. Desenvolver outras ações pertinentes ao processo seletivo.
- 3.2.16. Responsabilizar-se pelo envio das informações para viabilizar a comunicação entre o sistema da contratada e o sistema do

contratante, a fim de garantir a emissão da DRAM.

3.2.17. À Contratante está reservado o direito de propor alterações no cronograma decorrentes do interesse público.

4. ROL DA LEGISLAÇÃO A SER CUMPRIDA:

- Lei n. 7.169, de 1996 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais do município de Belo Horizonte/MG
- Lei nº 10.924, de 23 de maio de 2016 - Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Município de Belo Horizonte.
- Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022 - Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.
- Decreto nº 18.369, de 6 de julho de 2023 - Dispõe sobre a realização de concursos públicos no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências;
- Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei 9.154/2006 – Institui o Plano de Carreiras do Hospital Metropolitano Odilon Behrens
- Outras normas aplicáveis ao objeto da contratação.

ANEXO B **DAS VAGAS, DOS CARGOS E DAS PROVAS**

1. Das Vagas

1.1. Quadro de vagas

O número de vagas a ser oferecido é o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	CH SEMANA L	VENCIMENTO BASE(*)	TOTAL DE VAGAS	VAGAS PPP	VAGAS PPD	VAGAS AC
MÉDICO	CLÍNICO GERAL	24 HS	R\$ 7.048,66	46	9	5	32
	EMERGENCISTA	24 HS	R\$ 7.048,66	15	3	2	10
	INTENSIVISTA	24 HS	R\$ 7.048,66	16	3	2	11
	HEMATOLOGISTA	24 HS	R\$ 7.048,66	1	0	0	1
	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	EMERGENCISTA PEDIÁTRICO	24 HS	R\$ 7.048,66	1	0	0	1
	NEONATOLOGISTA	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	NEUROPEDIATRA	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	PEDIATRA	24 HS	R\$ 7.048,66	1	0	0	1
	PSIQUIATRA INFANTIL	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2

	PSIQUIATRIA ADULTO	24 HS	R\$ 7.048,66	1	0	0	1
	MEDICO DO TRABALHO	24 HS	R\$ 7.048,66	1	0	0	1
	GINECOLOGISTA OBSTETRA	24 HS	R\$ 7.048,66	1	0	0	1
	ULTRASSONOGRAFISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	ULTRASSONOGRAFISTA	12 HS	R\$ 3.524,33	6	1	1	4
	CIRURGIÃO GERAL	24 HS	R\$ 7.048,66	4	1	0	3
	ENDOSCOPISTA	12 HS	R\$ 3.524,33	4	1	0	3
	ECOCARDIOGRAFISTA	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	RADIOLOGISTA	24 HS	R\$ 7.048,66	3	1	0	2
	ORTOPEDISTA	24 HS	R\$ 7.048,66	1	0	0	1
	ANESTESIOLOGISTA	12 HS	R\$ 3.524,33	44	9	5	30
	NEUROLOGISTA	12 HS	R\$ 3.524,33	6	1	1	4
	NEUROCIRURGIA	12 HS	R\$ 3.524,33	12	2	2	8
	OTORRINOLARINGOLOGISTA - OUVIDO E MASTÓIDE	12 HS	R\$ 3.524,33	4	1	0	3
	CIRURGIA PLASTICA	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	CIRURGIA TORÁCICA	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	CIRURGIA VASCULAR	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	UROLOGIA	12 HS	R\$ 3.524,33	2	0	0	2
	NUTROLOGO	24 HS	R\$ 7.048,66	1	0	0	1
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO 24H	24 HS	R\$ 3.400,67	1	0	0	1
	ENFERMEIRO 30H	30 HS	R\$ 4.167,49	1	0	0	1
	ENFERMEIRO OBSTETRA	30 HS	R\$ 4.375,87	1	0	0	1
	ENFERMEIRO DO TRABALHO	30 HS	R\$ 4.375,87	1	0	0	1
TEC. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM (**)	30 HS	R\$ 1.908,77	10	2	1	7
	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	30 HS	R\$ 1.908,77	5	1	1	3
	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	30 HS	R\$ 1.908,77	1	0	0	1
	TÉC. EM RADIOLOGIA	24 HS	R\$ 1.908,77	1	0	0	1
TEC. SUPERIOR DE SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	30 HS	R\$ 4.167,49	1	0	0	1
	FONOAUDIÓLOGO HOSPITALAR	30 HS	R\$ 4.375,87	1	0	0	1
	FISIOTERAPEUTA	30 HS	R\$ 4.167,49	1	0	0	1
	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO HORAS	24 HS	R\$ 3.500,69	1	0	0	1

	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO HORAS	30	30 HS	R\$ 4.375,87	1	0	0	1
	FISIOTERAPEUTA - SAÚDE DA MULHER - 30 HORAS		30 HS	R\$ 4.375,87	1	0	0	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL		30 HS	R\$ 4.167,49	1	0	0	1
	NUTRICIONISTA		30 HS	R\$ 4.167,49	1	0	0	1
	FARMACÊUTICO		30 HS	R\$ 4.167,49	1	0	0	1
	PSICÓLOGO		30 HS	R\$ 4.167,49	1	0	0	1
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO		30 HS	R\$ 4.167,49	1	0	0	1
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA - DISFUNÇÃO TEMPOROMANDI- BULAR E DOR OROFACIAL		24 HS	R\$ 4.404,46	1	0	0	1
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR		24 HS	R\$ 4.404,46	3	1	0	2
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL		24 HS	R\$ 4.194,73	1	0	0	1
TEC. NÍVEL MÉDIO	TEC. EM ELETRÔNICA		40 HS	R\$ 2.545,02	1	0	0	1
	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO		40 HS	R\$ 2.545,02	2	0	0	2
TOTAL					230	36	20	174

(*) Os vencimentos base aqui considerados estão em conformidade com os respectivos planos de carreira de cada cargo, cujos valores estão de acordo com a folha de março/2025.

(**) A remuneração do profissional Técnico de Serviços de Saúde/Técnico em Enfermagem será acrescida a "Parcela Complementar do Piso da Enfermagem", em cumprimento à Lei Federal 14.434/2022 e a Lei Municipal 11.603/2023, no valor de R\$ 358,28 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), tendo como base a folha de março/2025 para o nível 01 da carreira.

Em cumprimento às Leis 10.924/2016, 11.416/2022, e Decreto Municipal 18.369/2023, serão reservadas 20% do total de vagas oferecidas aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos e 10% aos candidatos com deficiência, respectivamente.

2. Dos cargos: escolaridade/pré-requisito:

O regime jurídico para todos os cargos é o estatutário, conforme Lei 7.169/1996.

As escolaridades/pré-requisitos para o ingresso nos cargos/especialidades estão descritas no quadro abaixo, em conformidade com a Lei 9.154/2006 e Lei 10.948/2016:

CARGO	ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE/PRÉ REQUISITO
	CLÍNICO GERAL	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Clínica Médica, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Clínica Médica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina,

MÉDICO		inclusive da especialidade médica exigida.
	EMERGENCISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Medicina de Emergência ou Clínica Médica ou Cardiologia ou Medicina Intensiva, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Medicina de Emergência ou Clínica Médica ou Cardiologia ou Medicina Intensiva, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive das especialidades médicas exigidas.
	INTENSIVISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Medicina Intensiva ou Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Anestesiologia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Medicina Intensiva ou Clínica Médica ou Cirurgia Geral ou Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive das especialidades médicas exigidas.
	HEMATOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Hematologia e Hemoterapia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
	CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Pediátrica, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional, inclusive da especialidade médica exigida.
	INTENSIVISTA PEDIÁTRICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Medicina Intensiva Pediátrica, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
	EMERGENCISTA PEDIÁTRICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Emergência Pediátrica, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Emergência Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, e registro profissional no Conselho Regional de Medicina inclusive, da especialidade médica exigida.
	NEONATOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Neonatologia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Neonatologia, reconhecido pela Associação

	Médica Brasileira e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
NEUROPEDIATRA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Neurologia Pediátrica, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Neurologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
PEDIATRA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Pediatria, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Pediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
PSQUIATRA INFANTIL	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Psiquiatria Infantil, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Psiquiatria Infantil, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
PSQUIATRA ADULTO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Psiquiatria em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
MEDICO DO TRABALHO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Medicina do Trabalho, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Medicina do Trabalho, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
GINECOLOGISTA OBSTETRA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Ginecologia e Obstetrícia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
ULTRASSONOGRAFISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Ultrassonografia Gineco-obstetra, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Ultrassonografia Gineco-obstetra, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro profissional no Conselho Regional de Medicina inclusive, da especialidade médica exigida.
ULTRASSONOGRAFISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em

	Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Ultrassonografia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Ultrassonografia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
CIRURGIÃO GERAL	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Geral, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Cirurgia Geral, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
ENDOSCOPISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Endoscopia ou Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Coloproctologia ou Gastroenterologia, todos com área de atuação em Endoscopia Digestiva, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Endoscopia ou Cirurgia do Aparelho Digestivo ou Coloproctologia ou Cirurgia Geral ou Gastroenterologia, todos com área de atuação em Endoscopia Digestiva, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
ECOCARDIOGRAFISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Cardiologia, acrescido de certificado de atuação em Ecocardiografia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Cardiologia, acrescido de certificado de atuação em Ecocardiografia reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
RADIOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Radiologia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Radiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
ORTOPEDISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Ortopedia, em programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Ortopedia emitido pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT/AMB e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
ANESTESIOLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Anestesiologia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Anestesiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
NEUROLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de

HOSPITAL
METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM

		conclusão de residência médica em Neurologia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Neurologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
	NEUROCIRURGIÃO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Neurocirurgia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Neurocirurgia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
	OTORRINOLARINGOLOGISTA – OUVIDO E MASTÓIDE	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, e Certificado de conclusão de residência médica em Otorrinolaringologia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida, acrescido de certificado de especialização em Ouvido e Mastóide.
	CIRURGIÃO PLÁSTICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Plástica, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Cirurgia Plástica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
	CIRURGIÃO TORÁCICO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Torácica, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Cirurgia Torácica reconhecido pela Associação Médica Brasileira, e registro profissional no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
	CIRURGIÃO VASCULAR	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Cirurgia Vascular, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista em Cirurgia Vascular, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registro profissional no Conselho Regional de Medicina inclusive, da especialidade médica exigida.
	UROLOGISTA	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Urologia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Urologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida.
	NUTROLOGO	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de conclusão de residência médica em Nutrologia, em Programa Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica ou Título de Especialista em Nutrologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina, inclusive da especialidade médica exigida
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO 24H	Curso superior completo em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério

		da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe)
	ENFERMEIRO 30H	Curso superior completo em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
	ENFERMEIRO OBSTETRA - 30H	Curso superior completo em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação, especialização em Enfermagem Obstétrica ou residência em Obstetrícia e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe)
	ENFERMEIRO DO TRABALHO - 30 HS	Curso superior completo em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação, especialização em Enfermagem do Trabalho e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe)
TEC. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Curso técnico de nível médio completo em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	Curso técnico de nível médio completo em Nutrição, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	Curso técnico de nível médio completo em Patologia Clínica, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Curso técnico de nível médio completo em Radiologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
TEC. SUPERIOR DE SAÚDE	ASSISTENTE SOCIAL	Curso superior completo em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe)
	FONOAUDIÓLOGO HOSPITALAR	Curso superior completo em Fonoaudiologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro e regularidade no órgão de classe) e especialização (carga horária mínima de 360 hs) em Fonoaudiologia Hospitalar ou Disfagia ou Motricidade Orofacial ou Neonatal/Pediátrica ou Fonoaudiologia na Terapia Intensiva, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Certificado de conclusão de Residência Multiprofissional em Programa de Fonoaudiologia credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.
	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS	Curso superior completo em Fisioterapia, reconhecido pelo Ministério da Educação e registro profissional no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO - 24 HORAS	Curso superior completo em Fisioterapia, reconhecido pelo Ministério da Educação e Certificado de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional de Saúde em Fisioterapia/ênfase em Terapia Intensiva, Urgência e Emergência ou Urgência/Trauma ou Saúde da Criança, emitido por Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional de Saúde Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde ou Título de Especialização (carga horária mínima de 360h) em Fisioterapia Respiratória emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista em Fisioterapia Respiratória reconhecido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e registro profissional no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO - 30 HORAS	Curso superior completo em Fisioterapia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e Certificado de Residência Multiprofissional em Saúde

		ou em Área Profissional de Saúde em Fisioterapia/ênfase em Terapia Intensiva, Urgência e Emergência ou Urgência/Trauma ou Saúde da Criança, emitido por Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional de Saúde Credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde ou Título de Especialização (carga horária mínima de 360h) em Fisioterapia Respiratória emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Título de Especialista em Fisioterapia Respiratória reconhecido pelo Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e registro profissional no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
	FISIOTERAPEUTA - SAÚDE DA MULHER - 30 HORAS	Curso superior completo em Fisioterapia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e Certificado de Residência Multiprofissional em Fisioterapia – Saúde da Mulher, ou Título de Especialização em Fisioterapia – Saúde da Mulher (carga horária mínima de 360h), reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e registro profissional no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Curso Superior completo em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
	NUTRICIONISTA	Curso superior completo em Nutrição, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
	FARMACÊUTICO	Curso superior completo em Farmácia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
	PSICÓLOGO	Curso Superior completo em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	Curso superior completo em Bioquímica, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão (registro no órgão de classe).
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA - DISFUNÇÃO TEMPOROMANDIBULAR E DOR OROFACIAL	Curso superior completo em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e especialização em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, reconhecido pelo CRO, e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia, inclusive da especialidade exigida
	CIRURGIÃO DENTISTA - ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR	Curso superior completo em Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e especialização em Odontologia Hospitalar, reconhecida pelo CRO, e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia, inclusive da especialidade exigida
	CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOLOGIA GERAL	Curso superior completo em odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro profissional no Conselho Regional de Odontologia
TEC. NÍVEL MÉDIO	TEC. EM ELETRÔNICA	Curso técnico completo em Eletrônica, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão
	TEC. EM ADMINISTRAÇÃO	Curso técnico completo em Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação, e habilitação legal para o exercício da profissão

3. Das atribuições dos cargos:

ATIVIDADES COMUNS A TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS A SEREM ESTABELECIDAS POR ATO DO SUPERINTENDENTE:

- participar dos programas e atividades de Educação Continuada e Ensino; participar da elaboração e cumprimento de manuais, protocolos ou procedimentos estabelecidos na Instituição; participar dos programas de prevenção de acidentes, de doenças

profissionais do trabalho, de infecções hospitalares e promoção à saúde; zelar pelos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; participar e contribuir para o planejamento da sua unidade; zelar pelo patrimônio público; participar e atuar junto a equipes multidisciplinares e interdisciplinares; executar outras tarefas correlatas, visando a consecução das metas da unidade e/ou do HOB.

Além das atribuições gerais do cargo, as especialidades atenderão às exigências específicas para a sua atuação, conforme pré-requisito para investidura no cargo, por meio de protocolos, normas e direcionamentos das Coordenações, Referências Técnicas e Gerências das áreas responsáveis, conforme estabelecidas ou virem a ser estabelecidas no âmbito do HOB, conferidas por Ato da Superintendência.

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

TÉCNICO EM ELETRÔNICA

- atender a chamadas de serviços, pesquisando e determinando os defeitos dos aparelhos eletrônicos e suas causas, promovendo seu conserto;
- selecionar os circuitos de reposição e substituir os danificados;
- propor compras de equipamentos.

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

- atender ao público interno e externo, adotando as providências cabíveis e prestando as informações solicitadas;
- coletar, tabular, ordenar e conferir dados, informações e documentos, consultando publicações oficiais, arquivos e outros documentos;
- redigir, preparar e digitar dados, documentos, mapas, memorandos, planilhas, cartas e circulares, arquivando-os;
- responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- participar no planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de Enfermagem; acolher e orientar os pacientes, prestando atendimento adequado, zelando pela segurança, higiene e conforto; ministrar medicamentos, realizar procedimentos, conferir os dados vitais, providenciar a realização dos exames laboratoriais e desenvolver outras atividades terapêuticas de média complexidade; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; executar outras atividades necessárias ao desenvolvimento do serviço orientado pelo Enfermeiro a pacientes em estado grave; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO

- participar do planejamento e elaboração de cardápios, estabelecendo as variedades conforme tabelas, princípios e normas de alimentação; controlar o horário das refeições, garantindo a distribuição adequada das dietas; elaborar requisições diárias de todos os gêneros necessários ao cumprimento do cardápio; acompanhar o cumprimento das regras de higiene e das normas de qualidade, orientando a preparação das dietas; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

- acolher e orientar o paciente; requisitar e preparar os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; realizar exames laboratoriais diversos, registrá-los e disponibilizá-los; zelar pelos equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames, otimizando os recursos; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

- acolher e orientar o paciente; requisitar e preparar os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; preparar e orientar o paciente para exames; realizar exames, registrá-los e disponibilizá-los; zelar pelos equipamentos e materiais necessários para a realização dos exames, otimizando os recursos; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE

ASSISTENTE SOCIAL

• avaliar a situação apresentada diagnosticando o contexto social, propondo alternativas, orientando e encaminhando o usuário e seus familiares para os serviços e programas públicos; acompanhar o usuário nas demandas sociais apresentadas durante sua permanência na Instituição e nos seus programas; buscar junto a entidades de promoção social o acolhimento de pacientes em situação de risco, promovendo sua integração na sociedade; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

FARMACEUTICO HOSPITALAR

• planejar e acompanhar o recebimento, o controle e a distribuição de medicamentos; controlar a equivalência entre a prescrição médica e a medicação efetivamente liberada pela farmácia; controlar o armazenamento de medicamentos, supervisionando a observação das normas legais; controlar e efetuar a manipulação de produtos utilizados em assepsias, limpezas e medicamentos, obedecendo às normas técnicas e de segurança pessoal; planejar rotinas e normas de distribuição dos produtos; auxiliar no controle de infecção hospitalar dando parecer técnico sobre os produtos e suas indicações; participar da Comissão de Padronização de Medicamentos emitindo pareceres técnicos para aquisição dos medicamentos sobre a indicação, qualidade e critérios; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

• planejar protocolos, rotinas e normas; acolher e orientar o paciente; requisitar e preparar os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; supervisionar e executar coletas de sangue e secreções diversas, exames de rotina (bioquímicos, hematológicos, imunológicos, parasitológicos, bacteriológicos, entre outros); executar exames toxicológicos, físico-químicos e microbiológicos em fluidos biológicos diversos; executar exames citológicos de prevenção, quando legalmente habilitado; analisar, criticar e assinar os laudos de resultados de exames, responsabilizando-se pelos mesmos; supervisionar, orientar e acompanhar os estagiários das áreas afins; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

FISIOTERAPEUTA (TODAS AS ESPECIALIDADES)

• elaborar o diagnóstico fisioterápico compreendido como avaliação físico-funcional; informar-se sobre o acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente solicitando, se necessário, interconsultas com outros profissionais da saúde; prescrever e realizar tratamento fisioterápico, reavaliar a continuidade ou mudança de tratamento, visando a sua alta e reabilitação; atender pacientes pré-marcados, realizando tratamento estabelecido pela sua avaliação fisioterápica; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

FONOAUDIOLOGO HOSPITALAR

• avaliar, detectar e reabilitar pacientes com dificuldades nas funções neuro-vegetativas e motoras;
• informar-se sobre o acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente solicitando, se necessário, exames complementares de sua competência técnica e interconsultas com outros profissionais da saúde; prescrever e realizar tratamento de fonoaudiologia, reavaliar a continuidade ou mudança de tratamento, visando a sua alta e reabilitação; atender pacientes pré-marcados, realizando tratamento estabelecido pela sua avaliação fonoaudiológica;
• estimular o aleitamento materno; promover a dieta por via oral, de forma funcional e segura; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

NUTRICIONISTA

• definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes; avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos; avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos; solicitar exames complementares de sua competência para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessário; registrar, diariamente, em prontuário do paciente, a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição; promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares; desenvolver manual de especificações de dietas; elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios e material de consumo;
• orientar e supervisionar o preparo e confecção, rotulagem, estocagem, distribuição e administração de dietas, obedecendo às normas higiênico-sanitárias; incentivar o aleitamento materno; padronizar métodos, rotinas e fórmulas para o serviço; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

PSICOLOGO

- prestar assistência psicológica ao paciente hospitalizado e seus familiares, com o objetivo de trabalhar os processos emocionais decorrentes do adoecimento e/ou internação hospitalar; intervir em situações de crise emocional de pacientes, como também de familiares; realizar avaliação psicológica, e orientação, além das abordagens focais possíveis de serem realizadas nesse contexto; intervir junto à equipe interdisciplinar, no que se refere às relações estabelecidas com o doente e seus familiares; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

- elaborar o diagnóstico terapêutico-ocupacional compreendido como avaliação físico-funcional; informar-se sobre o acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente, solicitando interconsultas com outros profissionais da saúde; prescrever, baseado nas disfunções constatadas na avaliação físico-funcional, o tratamento terapêutico-ocupacional indicado; atender pacientes, realizando tratamento estabelecido pela sua avaliação terapêutica-ocupacional; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

ENFERMEIRO

planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as ações de assistência da enfermagem integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo, tendo como referência o contexto sociocultural e familiar; executar atividades de vigilância à saúde, zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de higiene do trabalho, de vigilância epidemiológica, sanitária, de saúde do trabalhador, assim como pela prevenção de acidentes de trabalho, de riscos ambientais, de doenças ocupacionais e de infecções hospitalares; participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação e ou implantação integrada das ações; participar do planejamento, da coordenação e da execução de programas de educação profissional, capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estágios em campo de trabalho; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população e do paciente em situação de agravamento à saúde; participar da programação e elaboração da agenda de trabalho em conjunto com a equipe, de modo a possibilitar a organização de visitas domiciliares, grupos operacionais, entrevistas, reuniões e discussões com a comunidade; acompanhar a evolução e o trabalho de parto; realizar procedimentos e consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicações, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/HOB/PBH; realizar consultoria e auditoria na área de saúde; realizar emissão de pareceres e relatórios de enfermagem; participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos de enfermagem; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência nos diferentes níveis de atenção à saúde; participar na previsão, na provisão, na avaliação, na compra e no controle de materiais permanentes e de consumo dos serviços de saúde; coordenar e avaliar o processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies da unidade de saúde; desenvolver outras atividades técnico-administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata.

ENFERMEIRO OBSTETRA

realizar as atividades previstas para a área de Enfermagem Geral, pertinentes à sua área; executar a assistência obstétrica quando não houver distúcia; prestar assistência à parturiente e ao parto normal; identificar as distúcias obstétricas e tomar todas as providências necessárias até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança do binômio mãe/filho; realizar episiotomia, episiorrafia e aplicar anestesia local, quando couber; emitir Laudo de Enfermagem para Emissão de Autorização de Internação Hospitalar, constante do anexo da Portaria SAS/MS nº 163, de 22 de setembro de 1998; acompanhar os pacientes sob seus cuidados, da internação até a alta." (NR).

ENFERMEIRO DO TRABALHO

planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as ações de assistência da enfermagem integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo, tendo como referência o contexto sociocultural e familiar; . executar atividades de vigilância à saúde, zelar pelo cumprimento das normas de segurança, de higiene do trabalho, de vigilância epidemiológica, sanitária, de saúde do trabalhador, assim como pela prevenção de acidentes de trabalho, de riscos ambientais, de doenças ocupacionais e de infecções hospitalares; . participar do planejamento, da elaboração e da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação e ou implantação integrada das ações; . participar do planejamento, da coordenação e da execução de programas de educação profissional, capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estágios em campo

de trabalho; . integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população e do paciente em situação de agravo à saúde; . participar da programação e elaboração da agenda de trabalho em conjunto com a equipe, de modo a possibilitar a organização de visitas domiciliares, grupos operacionais, entrevistas, reuniões e discussões com a comunidade; . acompanhar a evolução e o trabalho de parto; . realizar procedimentos e consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicações, conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/HOB/PBH; . realizar consultoria e auditoria na área de saúde; . realizar emissão de pareceres e relatórios de enfermagem; . participar da elaboração e revisão de rotinas operacionais, protocolos e procedimentos de enfermagem; . participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência nos diferentes níveis de atenção à saúde; . participar na previsão, na provisão, na avaliação, na compra e no controle de materiais permanentes e de consumo dos serviços de saúde; . coordenar e avaliar o processo de limpeza, desinfecção e esterilização dos artigos e superfícies da unidade de saúde; . desenvolver outras atividades técnico-administrativas, compatíveis com a sua área profissional, quando designado pela gerência imediata.

CIRURGIÃO DENTISTA – TODAS AS ESPECIALIDADES

- executar a avaliação de risco de acordo com os casos que atendam aos critérios de urgência e emergência odontológica; fazer exame e anamnese dos pacientes, registrando condutas, procedimentos e intervenções; solicitar exames complementares de sua competência técnica; emitir atestados de atos executados no exercício da atividade odontológica, exceto em casos de acidentes ou violência; prescrever medicamentos e orientar os pacientes, conforme o quadro clínico; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

MÉDICO - TODAS AS ESPECIALIDADES DE MÉDICO

- desempenhar funções de interação pública, conforme especificado nas políticas da administração municipal, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares as informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela administração municipal; participar da elaboração e cumprimento de manuais, protocolos ou procedimentos estabelecidos pela administração pública; participar dos programas de prevenção de acidentes, de doenças profissionais do trabalho, de infecções hospitalares e promoção à saúde; zelar pelos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas funções; zelar pelo patrimônio público, especialmente pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho; desenvolver, sistematizar, aperfeiçoar e corrigir métodos e técnicas de trabalho em programas, projetos e serviços da administração municipal, individualmente ou em equipes multidisciplinares e interdisciplinares; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da administração municipal; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública, especialmente os princípios da ética, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

MÉDICO – TODAS AS ESPECIALIDADES, EXCETO MÉDICO DO TRABALHO

- fazer anamnese e exame clínico, solicitando exames complementares, quando necessário, estabelecendo condutas, procedimentos e intervenções, registrando-os; registrar adequadamente o plano terapêutico dos pacientes; informar-se sobre o acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente; verificar as intercorrências em relação ao paciente; analisar, com outros preceptores e residentes, os casos clínicos dos pacientes, para decidir pela melhor conduta médica; participar de reuniões, juntamente com o corpo médico, discutindo casos clínicos, temas da área e assuntos de interesse geral; participar dos programas de residência médica; responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

MÉDICO DO TRABALHO

- realizar exames médicos pré-admissional, periódicos, retorno ao trabalho, demissional e solicitar exames complementares, quando necessário; elaborar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; avaliar os métodos e os processos de trabalho, identificando os fatores de risco, doenças profissionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, buscando sua eliminação, neutralização ou controle, por meio de ações e de programas de prevenção; participar e atuar junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Cipa; estabelecer o uso de equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e Coletivos – EPC's; informar processos, elaborar pareceres e relatórios; responder tecnicamente pelo trabalho perante o conselho profissional da classe.

4. Das Provas

O processo seletivo para todos os cargos será por intermédio de provas objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório:

Matéria	Nº de Alternativas	Nº de Questões	Pontuação por questão	Pontuação total
LÍNGUA PORTUGUESA	04	10	2,0	20
POLÍTICAS DE SAÚDE PÚBLICA	04	10	2,0	20
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	04	30	2,0	60
Total	-	50 questões	-	100 PONTOS

5. Títulos, de caráter classificatório:

TÍTULO	Valor unitário	Valor máximo
Cursos de Especialização lato sensu, com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de atuação correspondente ao cargo inscrito no concurso, ministrados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC. Observação: Serão aceitos apenas títulos que não sejam requisitos para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação pertinente.	1,0 (um) ponto	1,0 (um)
Residência Multiprofissional em Saúde na área de atuação correspondente ao cargo inscrito no concurso, autorizada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. Observação: Serão aceitos apenas títulos que não sejam requisitos para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação pertinente.	3,0 (três) pontos	3,00 (três)
Mestrado, na área de atuação correspondente ao cargo inscrito no concurso, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Observação: Serão aceitos apenas títulos que não sejam requisitos para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação pertinente.	1,5 (um e meio) ponto	1,5
Doutorado, na área de atuação correspondente ao cargo inscrito no concurso, realizado em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Observação: Serão aceitos apenas títulos que não sejam requisitos para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação pertinente.	2,0 (dois) pontos	2,0
Experiência comprovada na função (Instituição Hospitalar pública ou privada) de no mínimo 1 ano. Observação: Serão aceitos apenas títulos que não sejam requisitos para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o estabelecido no edital e na legislação pertinente.	0,5 (meio) ponto por ano completo	1,5

6. Conteúdo programático das provas:

O conteúdo programático será definido pela comissão organizadora, nomeada pela Portaria HOB Nº 195/2023, e sua alteração, junto à empresa vencedora do certame, após a conclusão da licitação, de modo que o acesso seja estritamente controlado e que seja garantido o sigilo absoluto.

7. Do cronograma a ser cumprido:

ITEM	ATIVIDADE	DATA
1	Publicação do Edital	60 dias após a assinatura do contrato
2	Início das Inscrições	60 dias após a publicação do edital
3	Solicitação da isenção da taxa de inscrição	Durante o período de inscrição
4	Divulgação da lista de isenções deferidas e indeferidas	Durante o período de inscrição
5	Prazo para interposição de recurso sobre isenção	Durante o período de inscrição
6	Término das Inscrições	30 dias após o início das inscrições
7	Divulgação da lista provisória de inscrições deferidas – ampla concorrência	05 dias após o término das inscrições
8	Divulgação da lista provisória de inscrições deferidas – PPD (Pessoas Portadoras de Deficiência)	05 dias após o término das inscrições
9	Divulgação da lista provisória de deferimento da autodeclaração PPP (Pessoas Pretas ou Pardas)	05 dias após o término das inscrições
10	Divulgação da lista de homologação das inscrições deferidas e convocação para a prova objetiva, com locais e horários no mural de avisos do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB / MG, no Diário Oficial do Município – DOM e no endereço eletrônico da empresa contratada.	30 dias após a divulgação das listas de inscrições deferidas
11	Realização das provas objetivas	15 dias após a divulgação da lista de homologação das inscrições deferidas
12	Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva no endereço eletrônico da empresa contratada.	01 dia após a realização das provas objetivas
13	Prazo para interposição de recurso contra o gabarito	02 dias após a divulgação do gabarito preliminar
14	Publicação do gabarito definitivo	07 dias após a divulgação do gabarito preliminar
15	Divulgação da lista provisória de classificação geral de ampla concorrência	05 dias após a divulgação do gabarito definitivo
16	Prazo para interposição de recurso contra a classificação geral de ampla concorrência	02 dias após a divulgação da lista provisória
17	Convocação para avaliação e comprovação da autodeclaração PPP	05 dias após a divulgação da lista provisória
18	Resultado provisório da avaliação e comprovação da autodeclaração PPP	07 dias após a convocação para avaliação da autodeclaração PPP
19	Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório de avaliação e comprovação da autodeclaração PPP	02 dias após o resultado provisório da avaliação da auto declaração PPP
20	Resultado definitivo da avaliação e comprovação da autodeclaração PPP	07 dias após a interposição de recurso contra o resultado provisório
21	Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva de classificação geral de ampla concorrência, PPD e PPP	07 dias após a interposição de recurso contra o resultado provisório

**HOSPITAL
METROPOLITANO ODILON BEHRENS**
Gerência de Compras, Contratos e Convênios - GCOM

22	Convocação para avaliação de títulos	07 dias após a interposição de recurso contra o resultado provisório
23	Período de envio dos títulos	05 dias após a convocação para avaliação de títulos
24	Divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos	07 dias após o fim do período de envio dos títulos
25	Prazo para recurso contra a avaliação de títulos	02 dias após a divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos
27	Divulgação do resultado definitivo da avaliação de títulos	05 dias após o prazo final do recurso contra a avaliação de títulos
28	Edital de divulgação do resultado final para fins de homologação em ordem alfabética no Diário Oficial do Município – DOM e no endereço eletrônico da empresa contratada.	02 dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação de títulos
29	Homologação do concurso público pela empresa contratante no DOM – Diário Oficial do Município	02 dias após a divulgação do resultado definitivo da avaliação de títulos

INSTITUTO BRASILEIRO
DE GESTAO E
PESQUISA
IBGP:13761170000130

Assinado de forma digital
por INSTITUTO BRASILEIRO
DE GESTAO E PESQUISA
IBGP:13761170000130
Dados: 2026.03.19 10:06:02
-03'00'